



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

LEI Nº 1.094/2018

PUBLICADO

Em: 23 / 03 / 2018

Edição: 743

Jornal: Folha do Cidadão

INSTITUI o Prêmio "Professor do Ano", no Município de Palmital/PR, e dá outras providências.

A Câmara do Município de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui o prêmio "**Professor do Ano**", para agradecer os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no Município de Palmital/PR.

§1º - O Professor do Ano, para efeito desta Lei, receberá a Medalha de Mérito Educacional, que poderá ser outorgada, também, *post mortem*, observados os requisitos do *caput* deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

§2º - Os professores que ficarem em segundo e terceiro lugar também receberão Medalhas.

§3º - A Secretaria Municipal de Educação de Palmital/PR, se encarregará da aquisição das Medalhas para o Prêmio.

Art. 2º - A Medalha de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de outubro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Art. 3º - O Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas e avaliação da diretoria.

§ Único – Os alunos, pais dos alunos também deverão fazer parte do processo de escolha do “Professor do Ano”.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder gratuitamente ao vencedor do “Professor do Ano” o custeio de curso de especialização *lato sensu* e/ou *strito sensu* de sua livre escolha, desde que o curso seja relativo à área de atuação do professor em sua unidade escolar.

§ Único – Para os efeitos do *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação poderá fazer parceria com Universidades públicas ou privadas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 22 dias do mês de Março de Dois Mil e Dezoito.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal